ANEXO IV

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ -ESCOLAR



ÍNDICE

ARTIGO 1.º – DEFINIÇÃO 3

ARTIGO 2.º – COMPOSIÇÃO 3

ARTIGO 3.º – COMPETÊNCIA 3

ARTIGO 4.º –FUNCIONAMENTO 4

ARTIGO 5.º – QUÓRUM 4

ARTIGO 6.º - PONTUALIDADE 4

ARTIGO 7.º - ORGANIZAÇÃO DA ORDEM DE TRABALHOS E CONVOCATÓRIA 4

ARTIGO 8.º - DELIBERAÇÕES 4

ARTIGO 9.º - ATAS 4

ARTIGO 10.º- DESFRALDE 5

ARTIGO 11.º - ENTRADA EM VIGOR 5

ARTIGO 12.º - DISPOSIÇÕES FINAIS 5

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

CAPÍTULO I (Definição e Competências)

ARTIGO 1.º – DEFINIÇÃO

O Departamento de Educação Pré-Escolar é uma estrutura que colabora com o Conselho Pedagógico e com o Órgão de Gestão, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades desenvolvidas nos Jardins-de-Infância do Agrupamento e promover o trabalho cooperativo.

ARTIGO 2.º – COMPOSIÇÃO

O Departamento de Educação Pré-Escolar é constituído pelos Educadores de Infância, do Agrupamento e é presidido pelo Coordenador do Departamento de Educação Pré-Escolar.

ARTIGO 3.º – COMPETÊNCIA

Os Representantes dos Jardins de Infância do Agrupamento apoiam o Coordenador do Departamento de Educação

Pré-Escolar e são interlocutores de todas as informações e ou questões relativas à Educação Pré-Escolar no Estabelecimento a que pertencem. O Coordenador do Departamento de Educação Pré-Escolar representa os Jardins de Infância do Agrupamento no Conselho Pedagógico e compete-lhe:

a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os Educadores de Infância;

b) Assegurar a coordenação das orientações curriculares, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta dos Jardins-de-Infância do Agrupamento;

c) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do Estabelecimento de Educação Pré-Escolar ou do Agrupamento de Escolas, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;

d) Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento e adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens das crianças;

e) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia dos
Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar ou do Agrupamento de Escolas;

f) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;

g) Apresentar ao Órgão de Gestão um relatório do trabalho desenvolvido.

CAPÍTULO II (Organização)

ARTIGO 4.º –FUNCIONAMENTO

O Departamento de Educação Pré-Escolar, reúne mensalmente sob a presidência do respetivo coordenador(a). Poderão, sempre que a situação o justifique, ser realizadas reuniões extraordinárias convocadas pelo coordenador(a) ou ainda requeridas por um terço dos seus membros.

ARTIGO 5.º – QUÓRUM

A reunião realizar-se-á desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros efetivos. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto, será convocada uma nova reunião com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto. As faltas dos membros às reuniões serão assinaladas na folha de presenças, a entregar aos Serviços Administrativos.

ARTIGO 6.º - PONTUALIDADE

Os membros do Departamento de Educação Pré-escolar devem ser os mais pontuais possíveis, estando sempre presentes desde o início de cada uma das reuniões, evitando que se repitam assuntos e se gaste tempo desnecessário.

ARTIGO 7.º - ORGANIZAÇÃO DA ORDEM DE TRABALHOS E CONVOCATÓRIA

A convocatória de cada reunião ordinária ou extraordinária terá a indicação da hora, da data, local, e deverá ser feita por escrito; terá ainda todos os assuntos e matérias a tratar na reunião.
As convocatórias serão enviadas por correio eletrónico para todos os membros.

ARTIGO 8.º - DELIBERAÇÕES

As deliberações serão sempre tomadas por consenso após análise aprofundada de cada um dos assuntos e matérias a tratar em cada reunião, em respeito pelos normativos legais em vigor.
A todos os membros é pedida uma participação, dinâmica, ativa e colaborante, na busca das melhores soluções, num perfeito sentimento colegial e de democraticidade.

ARTIGO 9.º - ATAS

De cada reunião será lavrada uma ata, devendo constar, em resumo, tudo o que ocorreu na reunião e as decisões tomadas, assim como a Ordem de Trabalhos, hora, data, local e a composição do Departamento de Educação Préescolar, registando-se as presenças e as ausências.

Devem ainda, as mesmas, serem rubricadas no canto superior direito, pelo secretário e presidente, nas páginas onde não constem as assinaturas. As atas são lavradas, em regime de rotatividade.

A ata deve ser lida no início da reunião seguinte e posta à aprovação.

Quando se tornar necessário decidir assuntos de resolução imediata, a ata será aprovada em minuta logo na própria reunião a que disser respeito e assinada por todos os presentes.

ARTIGO 10.º- DESFRALDE

Considerando o exposto no Ofício Circular 32985/2024/DGE-DSDC-DEPEB que regula a organização e funcionamento dos jardins de infância da rede nacional e desenvolvimento do currículo na educação pré-escolar, considera-se pertinente esclarecer o seguinte:

- As crianças que completam os 3 anos de idade até 31 de dezembro e que ingressam no pré-escolar poderão não ter concretizado na totalidade o desfralde pelo que será necessário organizar um espaço e recursos para cuidar da higiene destas crianças, promovendo o desfralde de forma positiva e respeitando o ritmo de cada uma. Nestas situações específicas pode ser necessário reforçar a equipa (como consta do ofício supracitado).
- Esta situação aplica-se apenas às crianças que completam os 3 anos de idade até 31 de dezembro e não para crianças mais velhas. Caso se verifique a necessidade de dar continuidade no jardim de infância ao processo de desfralde iniciado em contexto familiar, sublinha-se a necessidade de "organizar um espaço e recursos para cuidar da higiene destas crianças, promovendo o desfralde de forma positiva e respeitando o ritmo de cada uma" e reforçar a equipa de assistentes operacionais para que se respeite o ritmo de todas as crianças do grupo; Crianças com idade superior a três anos completados a trinta e um de dezembro devem ingressar no pré-escolar com o desfralde consolidado, salvo as exceções das crianças com necessidades educativas especificas devidamente comprovadas por relatório médico

CAPÍTULO III (Disposições finais)

ARTIGO 11.º - ENTRADA EM VIGOR

O Presente Regimento Interno, entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Conselho Pedagógico, em reunião com todos os seus Membros, ficando tal decisão devidamente inscrita em ata.

ARTIGO 12.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente regimento, se necessário, será revisto e retificado, anualmente.
2. Os casos não previstos neste regimento serão regulados pela Lei Geral e normativos em vigor.

Conselho Pedagógico: 12/11/2025
Conselho Geral: ___ / ___ / _____